

Lei Municipal nº 2.022/2025.

Dispõe sobre a identificação e a distribuição gratuita do Colar de Girassol para pessoas com deficiência oculta no Município de Oeiras – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras - PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras – PI, o Colar de Girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiência oculta, com o objetivo de promover a inclusão social e assegurar o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 1º-A. Para os fins desta Lei, são consideradas deficiências ocultas aquelas que não são imediatamente perceptíveis, mas que podem gerar limitações significativas à participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais.

§1º. São exemplos de deficiências ocultas, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas pelas autoridades competentes:

- a) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- b) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- c) Surdez unilateral ou com uso de dispositivos auditivos;
- d) Baixa visão;
- e) Fibromialgia;
- f) Transtornos mentais ou emocionais graves, desde que causem impedimento de longo prazo.

§2º. A utilização do Colar de Girassol como símbolo de identificação será facultativa, sendo assegurada à pessoa com deficiência oculta a possibilidade de apresentar laudo médico comprobatório para o exercício dos direitos previstos nesta Lei, nos termos do art. 2º.

Art. 2º. A utilização do Colar de Girassol é de caráter facultativo e não substitui outros documentos oficiais que atestem a condição da pessoa com deficiência oculta.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento ao público deverão reconhecer o Colar de Girassol como instrumento auxiliar de

identificação, garantindo atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência oculta que optarem por utilizá-lo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a distribuição gratuita do Colar de Girassol, podendo estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a disponibilidade do acessório e fortalecer as ações de conscientização.

§1º. Para requerer o Colar de Girassol, o interessado deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e laudo médico que comprove a condição de deficiência oculta, sendo vedada a retenção de tais documentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

§2º. O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos complementares para a distribuição do Colar de Girassol, garantindo seu acesso às pessoas que dele necessitam, observando a viabilidade orçamentária e operacional, podendo estabelecer cronogramas progressivos para sua implementação.

§3º. A distribuição do Colar de Girassol ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade financeira do Município, não implicando na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

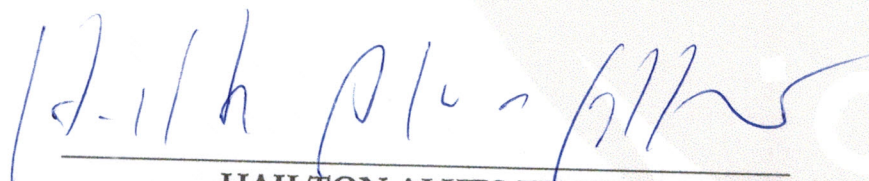
Art. 5º. O Poder Executivo promoverá campanhas institucionais de conscientização sobre a deficiência oculta e a importância do Colar de Girassol como instrumento de identificação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, vedada a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

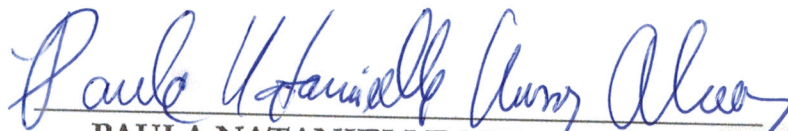
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 05 de maio de 2025.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete